



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO Nº 4196/2014, 29 de janeiro de 2014.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, do Município de Céu Azul – Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em especial o que dispõe o Art. 35 - VII, da Resolução//FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e instituído o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, do município de Céu Azul – PR, em anexo, constituindo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 29 de janeiro de 2014.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 30 / 1 / 2014
Página: 1 a 3. educar 735



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - PR CAPÍTULO I DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é um órgão permanente, colegiado e deliberativo, que tem por finalidade fiscalizar e assessorar na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar e na aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo MEC/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE ao Município de Céu Azul – PR.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete ao CAE, fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação na forma do disposto na Lei Federal nº 11.947/2009, bem como a aplicação dos recursos financeiros e assessorar na execução do Programa Municipal de Alimentação Escolar – PMAE, junto aos Estabelecimentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, na forma da Lei e:

- I. Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE, bem como de outros recursos que vierem a ser aplicados no programa de alimentação escolar por parte do Município;
- II. Zelar pela qualidade dos alimentos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias, orientando quanto ao armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos;
- III. Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa;
- IV. Comunicar ao Município a ocorrência de irregularidades com os gêneros alimentícios, para que sejam tomadas as devidas providências, quando constatados vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios, furtos, entre outros;
- V. Apoiar e incentivar a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios, campanhas de higiene e saneamento básico no que consiste aos efeitos sobre a alimentação junto aos estabelecimentos de ensino;
- VI. Garantir junto à entidade executora a manutenção permanente de um profissional em nutrição (nutricionista) conforme exigência do FNDE;
- VII. Promover e/ou participar de campanhas educativas de esclarecimentos sobre alimentação saudável;
- VIII. Contribuir quando for necessário, na elaboração dos critérios de distribuição da Merenda Escolar nos Estabelecimentos de Ensino;
- IX. Apreciar e votar anualmente o plano de ação do CAE a ser apresentado pelo Município;
- X. Divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à Prefeitura pelo FNDE;
- XI. Apresentar relatório de atividades ao FNDE, quando solicitado;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

XII. Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento municipal, visando:

- a) As metas a serem alcançadas;
- b) A aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) O enquadramento das dotações orçamentárias Específicas para alimentação escolar.

XIII. Comunicar à Administração Municipal, ao FNDE e ao Ministério Público Federal, qualquer irregularidade identificada;

Parágrafo Único. O CAE deve observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.947/09

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º Em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/09, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE terá a seguinte composição:

- I. Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse poder;
- II. Dois representantes dos servidores do Quadro do Magistério Municipal indicados pelo respectivo órgão de classe, escolhidos por meio de assembleia específica;
- III. Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares ou Associações de Pais e Mestres, escolhidos por meio de assembleia específica;
- IV. Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica;

§1º A cada membro titular corresponderá um suplente da mesma categoria representada.

§2º O Presidente e o Vice-Presidente do CAE serão escolhidos e poderão ser destituídos, caso não cumpram suas obrigações regimentais, em assembleia geral especificamente convocada para tal fim, pelo voto de 2/3 dos conselheiros presentes.

§3º Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§4º O Presidente e o Vice-Presidente do CAE deverão ser escolhidos entre os membros contidos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§5º Os representantes serão indicados por suas entidades, para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§8 O exercício de mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO IV DAS SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 4º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I – mediante renúncia expressa do conselheiro e ou suplente;
- II – por deliberação do segmento representado, mediante aprovação do CAE;
- III – Por solicitação do CAE, após aprovação em reunião ordinária ou extraordinária;



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

IV – Pelo não comparecimento injustificado às sessões do CAE, em 3 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em 5 (cinco) alternadas; ou, ainda que justificada a ausência, ocorra falta consecutiva por mais de 5 (cinco) reuniões sejam ordinárias ou extraordinárias;

V – Pelo descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno;

§1º - Nas hipóteses previstas no inciso deste artigo, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Entidade Executora.

§2º - Nas situações previstas nos incisos deste artigo o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo de titular ou suplente, cumprido o previsto no §1º deste artigo e mantida a exigência de nomeação por ato legal emanado do poder competente.

§3º - No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma deste artigo, o período de seu mandato será para completar o tempo restante do mandato vigente;

§4º - No caso de substituição de conselheiro titular do CAE, automaticamente assumirá o seu respectivo suplente;

§5º - No caso de substituição de conselheiro suplente do CAE, automaticamente assumirá essa suplência membro indicado pelo segmento por meio de nova Assembleia;

§6º - No caso dos cargos de titular e suplente estarem vagos concomitantemente, assumirá a titularidade e a suplência, o primeiro e o segundo membro mais votados pelo segmento em nova assembleia.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 4º São atribuições do Presidente:

I. Coordenar as atividades do CAE;

II. Convocar as reuniões do CAE e dar ciência aos seus membros, por meio eletrônico, mediante convocação dos titulares e convite dos suplentes para participar das mesmas;

III. Organizar a ordem do dia das reuniões e coordená-las;

IV. Colocar as matérias em discussão e votação;

V. Anunciar os resultados das votações, decidindo-as em caso de empate;

VI. Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

VII. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do CAE quando omissos o Regimento;

VIII. Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do CAE;

IX. Conhecer das justificativas de ausência dos membros do CAE;

X. Agir em nome do CAE, mantendo todos os contatos com as autoridades constituídas;

XI. Representar socialmente o CAE e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

XII. Propor ao CAE as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias, elaboradas por qualquer dos Conselheiros ou por ele próprio;

XIII. Indicar um membro do CAE para secretariar as reuniões;

XIV. Acompanhar as licitações e os pregões eletrônicos ou presenciais referentes à alimentação escolar;

§1º No caso de ausência do Presidente, todas as suas atribuições passarão ao Vice-



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Presidente, que tem como função principal auxiliar o Presidente quando solicitado e substituí-lo quando necessário.

§2º Em caso de vacância da presidência antes do prazo previsto, o Vice-Presidente concluirá o mandato.

CAPÍTULO VI DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 5º Compete aos membros do CAE:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do CAE;
- II. Votar as proposições submetidas à deliberação do CAE;
- III. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV. Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- V. Desenvolver as funções para as quais foi designado;
- VI. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII. Obedecer às normas regimentais;
- VIII. Apresentar as atas das reuniões do CAE;
- IX. Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X. Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI. Apresentar à apreciação do CAE quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
- XII. Acompanhar o Presidente em visitas aos estabelecimentos de ensino e/ou fazer visitas aos mesmos por livre vontade, objetivando conhecer o trabalho que está sendo realizado nas Escolas e CEMEI's e verificar as condições gerais das cozinhas, a qualidade dos alimentos, a aceitação pelos alunos do alimento que está sendo ofertado, entre outros, com registro quando necessário.

CAPÍTULO VII DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

Art. 6º Os serviços administrativos do CAE serão exercidos por um servidor do Município, podendo ser um representante do CAE, se este for funcionário do Município, indicado para esta finalidade, tendo sua remuneração normal enquanto servidor, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Receber e expedir correspondências;
- II. Preparar a pauta das reuniões;
- III. Providenciar os serviços de digitação e impressão;
- IV. Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- V. Recolher as proposições apresentadas pelos membros do CAE;
- VI. Registrar a frequência dos membros do CAE nas reuniões;
- VII. Distribuir aos membros do CAE a correspondência necessária.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Art. 7º As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Sala de Reuniões da Biblioteca Cidadã, podendo, entretanto, por decisão do seu Presidente ou do Plenário, serem realizadas em outro local.

Art. 8º As reuniões serão:

- I. Ordinárias, bimestralmente, sempre na última quinta-feira útil do mês em que estiver agendada a reunião;
- II. Em caso de feriado neste dia, a mesma acontecerá no primeiro dia útil anterior ao feriado;
- III. Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros titulares.

Parágrafo Único. As reuniões serão realizadas em horários alternados, entre manhã, tarde e noite, facilitando a participação dos Conselheiros.

Art. 9º As reuniões do CAE serão realizadas com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros titulares ou suplentes.

§1º Se no horário estabelecido para a reunião não houver quorum suficiente, aguardar-se-á durante 15 (quinze) minutos a composição do número legal.

§2º Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior sem que haja quorum, o Presidente do CAE convocará nova reunião, que será realizada com qualquer número de presentes.

Art. 10. A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO IX DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 11. A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. Expediente;
- III. Comunicação do Presidente;
- IV. Ordem do dia.

Parágrafo Único. A ordem do dia compreende a apresentação e discussão de matérias designadas para apreciação do CAE, facultando-se a palavra aos Conselheiros.

CAPÍTULO X DAS DECISÕES

Art. 12. As decisões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 13. As decisões do CAE serão registradas em ata.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

CAPÍTULO XI DAS ATAS

Art. 14. A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do CAE.

1º As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do CAE em exercício no ato de abertura do livro, numeradas tipograficamente e sem rasuras.

2º As atas serão subscritas pelo Presidente do CAE e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XII DA ESTRUTURA DO CARGO

Art. 12. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, será estruturado em:

I – Conselho Pleno;

II – Comissões Especiais Temporárias;

III – Presidência;

IV – Secretaria Geral.

CAPÍTULO XIII DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

Art. 13. Para o desempenho de suas atividades o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, funcionará em Conselho Pleno e em Comissões Especiais Temporárias.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE disporá de Comissões Especiais Temporárias, conforme estabelecido neste Regimento.

SEÇÃO I DO CONSELHO PLENO

Art. 14. O Conselho Pleno é constituído pelo conjunto dos Conselheiros e instala-se com a presença da maioria simples de seus integrantes.

Parágrafo Único. O quorum será apurado no início de cada seção, com a assinatura do livro de presença pelos conselheiros.

Art. 15. O Conselho Pleno reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário aprovado em reunião do ano anterior.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas preferencialmente na última quinta-feira útil do mês, conforme for estabelecido em calendário e horários definidos por decisão do Plenário.

§ 2º No mês de janeiro, considerado de recesso e férias escolares, não se realizará reunião ordinária.

Art. 16. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por seu Presidente, pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Educação, ou por vontade manifesta e subscrita da maioria absoluta de seus membros.





Município de Céu Azul

Estado do Paraná

§ 1º Em caso de extrema urgência, as reuniões com sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia útil e hora, com no mínimo 8 (oito) horas de antecedência, devendo, porém todos os Conselheiros ser comprovadamente notificados da convocação através de assinatura do recebimento da referida Convocação, tendo conhecimento da pauta a ser tratada.

§ 2º Nas reuniões extraordinárias serão discutidos e votados apenas os assuntos estabelecidos no instrumento de sua convocação.

Art. 17. Nas sessões Plenárias somente se poderá deliberar e votar com a presença mínima da maioria simples de Conselheiros.

Parágrafo Único. A critério da Presidência, quando prejudicado o quorum, mesmo que seja momentâneo, a sessão poderá ser suspensa ou encerrada.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES

Art. 18. As Comissões Especiais Temporárias, são grupos de estudo, de trabalho ou de finalidade específica, formadas por Conselheiros e ou convidados, para cumprimento de incumbências especiais do CAE e são constituídas mediante Portaria do Presidente, após a indicação de sua(s) necessidade(s), sua proposição e sua aprovação pelo Conselho Pleno.

Art. 19. As Comissões Especiais Temporárias serão compostas, cada uma, no mínimo por 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros dos quais pelo menos um seja Conselheiro e são destinadas ao desempenho de tarefas específicas e com duração limitada.

Parágrafo Único. As Comissões Especiais Temporárias, entre outros assuntos, podem ser constituídas para:

- I – apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles emitir Parecer, para ser submetido à aprovação do Plenário;
- II – representação externa do Conselho do CAE, nos atos a que este deva comparecer ou participar;
- III – exame de matéria relevante, com a participação de autoridade, entidade ou de pessoas excepcionalmente convidadas;
- IV – aprofundamento de estudos em missões específicas para fins de posterior regulamentação;
- V – responder às consultas encaminhadas pelo Presidente do CAE;
- VI – promover diligências para a instrução dos processos de sua competência.

Art. 20. Cabe aos membros designados para as Comissões Especiais Temporárias, a escolha do Presidente, do Vice-Presidente e do Relator da respectiva Comissão.

Parágrafo Único - Podem ser instituídas diversas Comissões Especiais Temporárias simultaneamente.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS





Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 15. As decisões do CAE que criarem despesas, desde que convenientes ao interesse público, serão pagas pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do CAE, junto aos órgãos públicos responsáveis – SEMED, Município de Céu Azul e FNDE.

Art. 17. O presente Regimento Interno substitui o anterior, e poderá ser alterado mediante proposta fundamentada de qualquer Conselheiro, que será colocada em votação a critério da presidência e sua aprovação depende de votação favorável de, no mínimo, 2/3 dos Conselheiros.

Art. 18. Após aprovação pelo CAE, o novo Regimento será encaminhado para o Chefe do Executivo, que deverá expedir novo Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 29 de janeiro de 2014.


Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br
Dia: 30 / 1 / 2014
Número: 193. série 735

